

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Estabelece critérios para a instalação de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Fica vedada, em estabelecimentos prisionais geridos pelo Poder Público ou administrados por meio de parceria público-privada, a instalação de tomadas e de pontos de energia elétrica:

I – no interior das celas ou dependências em que sejam mantidos detentos em custódia temporária;

II – em áreas adjacentes às celas ou em corredores e áreas de trânsito de detentos, quando acessíveis sem supervisão imediata e constante;

III – em locais e pátios de visitação.

§1º – Com exceção dos locais a que se refere o inciso I, poderão ser utilizados temporariamente pontos de energia nos demais locais, a critério da autoridade responsável e conforme justificativa expressa.

§2º – Os pontos de energia elétrica destinados a equipamentos de iluminação, instalados nos locais a que se refere este artigo, deverão contar com barreiras físicas que impeçam o acesso de detentos à fiação.

§3º – As restrições previstas neste artigo não se aplicam:

I – a locais internos dos estabelecimentos prisionais, destinados ao trabalho dos sentenciados, sob supervisão;

II – a locais internos dos estabelecimentos prisionais destinados à instrução dos sentenciados, sob supervisão;

III – a locais internos de assistência médica, de assistência religiosa e de prestação de assistência jurídica;

IV – a colônias agrícolas, industriais ou similares, para o sentenciado em regime semi-aberto;

V – a casas de albergado e às instalações de entidades de ressocialização.

§4º – Regulamento poderá estabelecer restrições ou requisitos específicos para a instalação de pontos de energia nos locais de que trata o § 3º.

Art. 2º – As restrições previstas nesta lei deverão ser incluídas nas especificações técnicas para a construção ou reforma de estabelecimentos prisionais no Estado da Bahia.

§1º – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta lei, será providenciada, nas unidades prisionais padronizadas pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – SEAP, a retirada, o isolamento ou a interrupção de corrente elétrica nos pontos e tomadas de energia existentes nos locais a que se referem os incisos I a III do art. 1º desta lei.

§2º – O prazo a que se refere o §1º poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando houver necessidade comprovada de ajustes estruturais e regularização em instalações elétricas, os quais dependam de contratação específica de empresa especializada.

Art. 3º - Os agentes públicos que descumprirem esta lei serão punidos conforme as penas disciplinares previstas no art. 187, da Lei nº 6.677/94, do Estado da Bahia, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

O uso de celular e outros aparelhos similares nos estabelecimentos penitenciários baianos é hoje, sem dúvida, um dos mais graves e complexos problemas que desafiam a administração penitenciária. Estes são usados, invariavelmente, como instrumentos eficazes de orientação e coordenação de práticas ilícitas pelas organizações criminosas que atuam dentro e fora dos presídios, razão pela qual esses aparelhos adquiriram, ao longo dos anos, status de armas poderosas nas mãos de criminosos.

Assim, o sistema carcerário da Bahia enfrenta sérias dificuldades no combate e fiscalização do uso de aparelhos eletrônicos dentro dos presídios, o que tem permitido a articulação interna de organizações criminosas, bem como a prática de delitos virtuais e cibernéticos.

Nesse sentido, várias operações têm acontecido com o objetivo de inibir o cometimento desses crimes dentro dos presídios baianos.

No âmbito da Operação La Rochelle, deflagrada pelo Ministério Público Estadual, monitores de ressocialização acusados de levar celulares e drogas para presídio foram presos. Segundo o MP, o conteúdo extraído do celular apontou que o aparelho era usado coletivamente pelos internos investigados para práticas ilícitas de negociações de compra e venda de drogas e articulação para introduzir drogas e celulares no estabelecimento prisional, por meio da corrupção dos monitores de ressocialização.

Conforme as investigações, o objetivo da facção com as ações ilícitas era facilitar a comunicação de lideranças da organização criminosa com seus comandados e aumentar os ganhos financeiros por meio de um “rentável” comércio de drogas no interior e fora dos estabelecimentos penais.

Em novembro de 2022, 35 celulares, 43 carregadores e drogas foram apreendidos no módulo B do Conjunto Penal de Paulo Afonso, durante ação integrada das Polícias Militar e Civil, em apoio à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap).

Em março de 2023, mais de 70 celulares foram apreendidos no módulo cinco da Penitenciária Lemos Brito (PLB), em Salvador. A apreensão foi feita durante uma operação de revista geral realizada pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), através de policiais penais, com o apoio da Companhia de Intervenção e Resgate Prisional (CIRP/PM).

Em abril de 2023, dezoito mandados de busca e apreensão foram cumpridos durante a Operação Sísifo, deflagrada pelo Ministério Público e pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, que combateu um grupo criminoso responsável pela entrada de matérias ilícitos no Conjunto Penitenciário de Feira de Santana, cidade a cerca de 100 km de Salvador. Na ocasião, vários aparelhos celulares foram apreendidos.

Ainda em abril, houve uma ação estratégica de combate ao crime organizado dentro dos presídios, no Conjunto Penal de Juazeiro, no Norte da Bahia, uma operação de revistas, coordenada pelas Secretarias de Administração Penitenciária (SEAP) e da Segurança Pública (SSP). Durante as inspeções nas celas do Pavilhão B e Módulo 1 da unidade, segundo as informações, foram encontrados e apreendidos 18 celulares, sete chips, 14 carregadores, 10 fones de ouvidos, quatro cabos USBs, comprimidos diversos, três anzóis, uma chave de fenda e 17,6 gramas de cocaína e 14 gramas de maconha.

Mais recentemente, em setembro de 2023, a Operação Ponto de Parada cumpriu mandados de busca contra um investigado que estava preso em uma unidade prisional da Bahia. Como resultado da ação policial no estado baiano, foram apreendidos celulares e drogas que estavam na cela do investigado por integrar o grupo criminoso que praticava roubos contra motoristas por aplicativo, da modalidade mototaxistas, na capital e na região metropolitana.

Como se vê, o uso de aparelhos eletrônicos dentro dos presídios baianos é uma triste realidade que tem fortalecido o crime organizado, proporcionando cada vez mais violência à sociedade. Dessa forma, impedir a instalação de tomadas em determinados locais dentro dos presídios é medida indispensável à segurança pública.

Por todo o exposto, este projeto de lei tem como objetivo reduzir o número de celulares e outros aparelhos eletrônicos dentro dos estabelecimentos penitenciários, retirando tomadas elétricas utilizadas para recarregar esses aparelhos em locais acessíveis aos presos. Dessa forma, além de diminuir o uso de celulares dentro dos estabelecimentos penais, diminuirá a violência sofrida pela população ao evitar que presos coordenem atividades criminosas dentro dos presídios. Em razão disso, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto de lei.